



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de PARAUPEBAS, através do(a) Secretaria Municipal de Educação/SEMED, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSÉ LEAL NUNES, Secretário Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para contratação emergencial de empresa de Arranjo de Pagamento especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada nos seguintes diplomas legais: Legislação Federal: Artigos 205 e 208 da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Legislação Municipal: Decreto Municipal nº 326, de 23 de Março de 2020; Decreto Municipal n.º 374 de 2020; Lei nº 4.870 de 16 de abril 2020 e Lei 4.938 de 24 de março de 2021.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento objetiva a contratação emergencial de empresa de Arranjo de Pagamento especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará, pelos motivos expostos pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o projeto básico, que ora faz parte integrante dos autos, que traz, entre outras, a seguinte justificativa abaixo, *in verbis*:

“Considerando a situação atual que passa o Município de Parauapebas frente à pandemia de Coronavírus (COVID-19), reconhecida, por parte da Organização Mundial da Saúde, como emergência de saúde pública de magnitude internacional;

tnl

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Francisco
Albano



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Considerando que o Governo do Município de Parauapebas determinou por meio do Decreto Municipal n.º 326, de 23 de março de 2020 e Decreto n.º 374 de 27 de março de 2020, as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município, à pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre as quais, como forma de prevenção e com o intuito de preservar a saúde da população de um modo geral, no caso concreto, do Corpo Discente e Docente da Rede Pública de Ensino de Parauapebas, e ainda os trabalhadores indiretos como merendeiras, serventes e agentes de portaria, que as Escolas de Ensino Fundamental permaneçam sem aulas até ulterior deliberação;

Considerando que para o atendimento à determinação acima mencionada, visando evitar a permanência de quaisquer servidores nas escolas e incentivar que os mesmos elaborem e desenvolvam suas atividades pedagógicas em suas residências, evitando com isso, aglomerações e propagação do COVID-19, deliberou-se pela concessão de Auxílio Alimentação para os alunos da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que o último contrato desta Secretaria para oferecer os mesmos serviços ora pleiteados vigeu até o dia 08 de janeiro de 2021, tendo esta Administração, até a primeira semana de janeiro, o intento de retornar às aulas na segunda quinzena do mesmo mês, optou por aguardar melhoras nos números de casos de Covid no município para que houvesse a volta minimamente segura às aulas presenciais;

Considerando que houve aumento significativo da curva de índice de casos de Covid no presente ano em âmbito nacional e demasiado crescimento de casos e internações no município, impedindo o retorno das aulas na rede ainda que de modo híbrido, compelindo a Administração Pública a manter o auxílio alimentação, tendo em vista que permanece a situação de emergência e insegurança alimentar dos discentes;

Considerando que está em trâmite, na Secretaria - em fase interna (análise prévia e lavantamento de informações gerais, no setor de licitação), um novo processo licitatório, e que o prazo do certame implica em considerável tempo até sua conclusão, ponderou-se pela concessão do cartão alimentação pelo período de urgência e prestação reforço alimentar, até que o processo seja devidamente concluído, esclarecendo-se que tão logo seja celebrado novo contrato oriundo do referido certame, este emergencial será rescindido;

Considerando que, conforme calendário letivo houve, no mês de fevereiro, o início das aulas por meio de ensino virtual, e que mantêm-se a condição do alunado e corpo docente em suas residências como medidas de prevenção à Covid-19;

Considerando que permanece a situação de vulnerabilidade alimentar na ausência de aulas presenciais, logo, entende-se que deve ser mantido o auxílio alimentação aos alunos da rede pública de ensino do Município de Parauapebas enquanto perdurarem as aulas somente na modalidade virtual ou até que haja deliberação em sentido contrário;

[Handwritten signatures]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Considerando que o reforço alimentar e nutricional aos alunos da rede pública municipal é direito garantido através da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009: "Art. 3º - A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada..."

Considerando a necessidade de oferecer reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, constatou-se que a merenda escolar deve continuar a ser fornecida, com vistas à diminuição do índice de desnutrição, pela população de baixa renda e face à promulgação da Lei nº 4.870 de 16 de abril 2020, que instituiu o Auxílio Alimentação aos alunos da rede de Ensino Municipal de Parauapebase Lei 4.938 de 24 de março de 2021, que majorou o auxílio para R\$ 80,00;

Considerando que os parâmetros utilizados para determinar a quantia ideal para cada aluno por mês são os mesmos utilizados para determinar o valor de cada refeição servida normalmente na escola (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), levando-se em consideração a faixa etária dos alunos. Os cardápios servidos nas escolas são elaborados seguindo as recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, explícitas na Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;

Considerando as justificativas pormenorizadas no documento oriundo do Departamento de Alimentação Escolar – DAE (memorando de nº 049/2021 -DAE), acerca da necessidade de contratação emergencial;

Considerando, portanto, pelas razões expostas, e após análise das cotações feitas por esta Secretaria, restou comprovado que preço apresentado pela empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO demonstrou-se mais vantajoso para a Administração Pública, tendo em vista que, além dos preços serem os mais vantajosos, a empresa já detém em seus cadastros os dados de grande parte dos alunos da rede, oriundos do último processo de mesma natureza. Ainda, considerando a urgência da contratação do objeto e com base nas pesquisas de preço, atestou-se que a referida empresa é a única que fornece o serviço pleiteado nas redondezas, denotando a rapidez na entrega dos cartões, em comparação às concorrentes. Assim, este órgão tem o interesse em proceder à Contratação da empresa, na modalidade de Dispensa de licitação para a contratação emergencial de empresa de Arranjo de Pagamento especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, estado do Pará, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico".



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Diante do exposto, e observando os princípios da eficiência e da celeridade dos atos públicos, visando atender aos alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal do Município de Parauapebas, durante a suspensão das aulas em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia mundial, a Autoridade Competente deste Município entende como urgente e inadiável do atendimento dessa situação que efetivamente acarretará sérios prejuízos e comprometeria a saúde e até a mesmo a vida das pessoas que se encontravam em salas de aula e/ou traslado até as referidas escolas durante esse período, configurando, portanto, uma **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar, visando selecionar Empresa habilitada, conforme estabelece os artigos 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, o que lhes permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica, considerando a atual situação emergencial de forma mundial.

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela contratação da empresa **WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA**, no valor total de R\$ R\$ 11.562.961,20 (onze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, e documentos de habilitação solicitada que comprovam a capacidade de execução do objeto em questão, conforme documentos acostados aos autos, ratificados pela Autoridade Competente (ordenador da despesa), e desde que seja aprovado pela Controladoria Geral do Município de Parauapebas e Procuradoria Geral do Município de Parauapebas.

PARAUAPEBAS - PA, 06 de Abril de 2021.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão de Licitação
Presidente

JOCYLENE LEMOS GOMES
Comissão de Licitação
Membro

DÉBORA CRISTINA FERREIRA BARBOSA
Comissão de Licitação
Membro

tnl